



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37284942

PA COPAM Nº: 4153/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Lider Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda	CNPJ:	32.072.182/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Lider Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda	CNPJ:	32.072.182/0001-00
MUNICÍPIO:	Carandaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL 2 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Rios Ferreira		REGISTRO: RNP: 1409947394 ART: MG20210443500	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0 1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37284942

O empreendimento Lider Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda., em fase de projeto no imóvel rural denominado Sete Riscos, localizado no município de Carandaí/MG, tem como atividade principal a ser licenciada “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Em 18/08/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4153/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

A delimitação da Área Diretamente Afetada - ADA para esse requerimento de licença em fase de projeto, se situa em área em que já foi dado uso alternativo ao solo consolidado com pastagem, sendo declarado não ter o empreendimento realizado quaisquer intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para a presente solicitação de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

De acordo com planta planialtimétrica apresentada junto ao RAS a ADA será de 6,2226 ha, contabilizando área de lavra, estruturas de apoio e etc. Nesta delimitação não foram identificadas residências, sendo a área composta basicamente por pastagem. Conforme planta, a faixa de Área de Preservação Permanente - APP foi respeitada, estando o local pleiteado fora dos limites da área legalmente protegida.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Também consta nos autos declaração de conformidade da Prefeitura de Carandaí, a qual declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Lider Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda., a se instalar no imóvel Sete Riscos, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Por se tratar de imóvel rural, o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3113206-00E7.65C5.2388.47DA.B30A.AA6F.306C.A0CF, realizado em 01/06/2021 para a matrícula nº6364, apresentando área total do imóvel de 26,5819 ha, sendo 2,6424 ha Área de Preservação Permanente - APP e 3,6762 ha referente à área de Reserva Legal, atendendo, dessa forma, o previsto no art.40 da Lei Estadual nº20.922/2013. Além disso, como se trata de imóvel de terceiros, foi apresentado Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento de Áreas de Terras para Extração Mineral para o ANM nº830.241/2018 com os superficiários.

Junto à Agência Nacional de Mineração - ANM possui Alvará de Pesquisa (Guia de Utilização) para o ANM 830.241/2018, área de 99,13 ha, substância mineral filito. Conforme informado no RAS, anexo aos autos, a área de lavra objeto desse requerimento de licença apresenta uma superfície de 6,25 hectares, com produção outorgada de 462,96 m³/mês e avanço anual pretendido de 6,25 ha. A frente de lavra prevista se localiza nas coordenadas 21° 00' 35" latitude sul e 43° 58' 31" longitude oeste.



A lavra será desenvolvida em tiras, sendo o desmonte mecânico, sem detonações, não havendo beneficiamento, com previsão de extração de 12.000 t/ano, operando 5 (cinco) dias por semana, doze meses ao ano, com turno de 8,8 horas/dia, sendo 7 (sete) funcionários no setor de produção e 1 (um) no setor administrativo.

De acordo com o RAS deverá ser implantada bacia de decantação para contenção de águas pluviais, sendo o sistema de drenagem da área de lavra infiltração natural no solo.

O abastecimento de água para desenvolvimento da atividade de extração mineral será realizado por concessionária local para aspersão das vias e compra de terceiros para consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o carreamento de sólidos e águas pluviais provenientes da operação da atividade minerária, a geração de efluentes líquidos domésticos (sanitário e refeitório), oleoso, ruídos, assim como emissão atmosférica de fontes dispersas.

O carreamento de sólidos será minimizado, conforme informação do RAS, pela implantação de bacia de decantação que será utilizada para reter sedimentos provenientes do arraste de águas pluviais. Segundo RAS, a empresa irá promover a instalação e realizar manutenções periódicas do sistema de drenagem visando impedir o surgimento de processos erosivos e consequente comprometimento dos corpos d'água a jusante do empreendimento.

Os efluentes gerados na atividade mecânica serão provenientes da troca de óleo das máquinas utilizadas na frente de lavra, porém estes não serão descartados em corpos receptores, como cursos hídricos superficiais ou infiltração em solo, pois serão coletados em recipientes adequados e armazenados temporariamente em local isolado, provido de cobertura, piso impermeabilizado e estanque, para posterior destinação final para empresas de reciclagem (re-refino).

Já os efluentes domésticos provenientes das áreas de apoio (sanitário, escritório e refeitório), serão direcionados a um sistema biodigestor. Cabe ressaltar que o projetado/dimensionamento deve estar de acordo com a ABNT NBR 7229:1992, NBR 13969/97 e NB 41. Além disso, a limpeza do sistema deverá atender às recomendações do fabricante, sendo que a destinação final do lodo retirado deverá se dar em local ambientalmente correto.

A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, sem residências contíguas à ADA. Ademais, o RAS informa que não haverá detonações com uso de explosivos, sendo o ruído gerado apenas por máquinas, equipamentos e veículos, os quais deverão passar por regulagem periódica de motores e treinamento dos operadores.

Quanto as emissões atmosféricas o RAS informa que as mesmas ficarão concentradas aos gases veiculares dos motores em combustão, sendo prevista manutenção preventiva, bem como a emissão de particulado por fontes dispersas oriundas do tráfego de veículos, sendo esse impacto pouco significativo, em razão do porte do empreendimento, sendo previsto a sinalização e umectação de vias de trânsito interno e acesso ao empreendimento.



No que tange a geração de resíduos sólidos é informado no RAS que esses serão resíduos domésticos(papéis, plástico, papelão e etc.), sendo que para o monitoramento dos resíduos sólidos gerados ao longo do desenvolvimento das atividades mineiras, o empreendimento deverá providenciar o recolhimento e armazenamento temporário adequado, que permitam a destinação final correta para cada tipo de resíduo.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II que seja apresentado, semestralmente, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.

Quanto ao possível impacto negativo sobre a fauna, cabe salientar que o empreendimento será implantado em uma área em que já foi dado uso alternativo ao solo, sem a presença de fragmentos florestais na área do empreendimento, não sendo necessária a supressão de nenhum indivíduo arbóreo. Dessa forma, a relevância desse potencial impacto ambiental pode ser classificada como baixa, uma vez que a área de influência se caracteriza por um ambiente antropizado.

Cabe ressaltar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos autos e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda.” para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Carandaí - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental mencionados no RAS.	Antes do início da operação das atividades minerárias.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kuelhus Incorporações e Empreendimentos Minerários Ltda”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.